



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAFÉS ESPECIAIS - BSCA

## CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

### Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	2
CAPÍTULO III – DIRETRIZES DE CONDUTA.....	3
CAPÍTULO IV – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	4
CAPÍTULO V – MECANISMOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE.....	4
CAPÍTULO VI – CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE.....	5
CAPÍTULO VII – SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES.....	6
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Art. 1º - Objeto e Finalidade**

O presente Código de Ética, Conduta e Medidas Anticorrupção tem por objetivo estabelecer os princípios, valores e padrões de conduta que devem nortear as atividades dos colaboradores, administradores, sócios, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e quaisquer terceiros que mantenham relação com a **BSCA**, promovendo a integridade, a conformidade legal e o combate efetivo à corrupção.

### **Art. 2º - Abrangência**

Este Código aplica-se a todos os níveis hierárquicos, unidades operacionais e relações negociais da **BSCA**, alcançando:

- I - Empregados e colaboradores diretos;
- II - Diretores, gerentes e administradores;
- III - Estagiários, aprendizes e prestadores de serviço;
- IV - Fornecedores, parceiros comerciais e consultores externos;
- V - Terceiros que atuem em nome da **BSCA**.

## **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

### **Art. 3º - Princípios Éticos**

Todos os integrantes da **BSCA** devem pautar suas condutas pelos seguintes princípios:



- I - Legalidade: atuação em conformidade com as leis e regulamentos vigentes;
- II - Integridade: honestidade, transparência e responsabilidade em todas as relações;
- III - Imparcialidade: decisões justas, livres de favoritismo ou interesses pessoais;
- IV - Respeito: valorização da dignidade humana, da diversidade e da convivência pacífica;
- V - Comprometimento: dedicação aos objetivos institucionais com profissionalismo e zelo.

### **CAPÍTULO III – DIRETRIZES DE CONDUTA**

#### **Art. 4º - Condutas Esperadas**

É esperado que todos:

- I - Cumpram as obrigações legais e contratuais;
- II - Zelem pela imagem e reputação da **BSCA**;
- III - Utilizem os recursos institucionais apenas para fins profissionais;
- IV - Mantenham conduta respeitosa e colaborativa;
- V - Comunicuem situações de conflito de interesses ou violação às regras aqui previstas.

#### **Art. 5º - Condutas Vedadas**

É vedado a qualquer pessoa abrangida por este Código:

- I - Praticar ou compactuar com qualquer forma de corrupção, fraude ou ilicitude;
- II - Oferecer, prometer, pagar ou receber propina, suborno ou qualquer vantagem indevida;



- III – Assediar moral ou sexualmente colegas, subordinados, superiores ou terceiros; IV
- Utilizar informações confidenciais para obter benefícios próprios ou de terceiros;
- V – Manipular registros, balanços, relatórios ou documentos.

#### **CAPÍTULO IV – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

##### **Art. 6º - Compromisso com a Lei Anticorrupção**

A **BSCA** adota política de tolerância zero com relação a atos de corrupção, devendo observar, em especial, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e demais normas correlatas.

##### **Art. 7º - Interação com Agentes Públicos**

É proibida qualquer forma de pagamento, promessa ou concessão de vantagem indevida a agentes públicos nacionais ou estrangeiros, direta ou indiretamente, inclusive mediante terceiros, mesmo que sob a forma de doação, patrocínio ou hospitalidade.

##### **Art. 8º - Presenças Institucionais e Presentes**

Presentes, brindes, viagens, refeições e hospitalidades só podem ser oferecidos ou aceitos se:

- I – Tiverem valor módico e finalidade institucional;
- II – Estiverem de acordo com os princípios deste Código;
- III – Não implicarem expectativa de contrapartida ou influência indevida.

#### **CAPÍTULO V – MECANISMOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

##### **Art. 9º - Programa de Integridade**

A **BSCA** manterá um programa de integridade com os seguintes pilares:

- I – Comprometimento da alta direção;



- II – Treinamento e comunicação;
- III – Avaliação e due diligence de terceiros;
- IV – Auditorias internas e monitoramento;
- V – Canais de denúncia seguros e independentes.

#### Art. 10 – Treinamento e Conscientização

Todos os colaboradores participarão de treinamentos regulares sobre ética, conduta e anticorrupção, devendo comprovar a compreensão e aceite do Código.

#### Art. 11 – Due Diligence de Terceiros

A contratação de terceiros será precedida de análise de integridade (due diligence), considerando:

- I – Histórico de conformidade legal;
- II – Vínculos com agentes públicos;
- III – Capacidade técnica e reputacional;
- IV – Existência de sanções ou condenações anteriores.

### **CAPÍTULO VI – CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE**

#### Art. 12 – Canal de Denúncia

A BSCA disponibiliza o canal de comunicação seguro, anônimo e independente: **dpo@bsca.com.br**, que permite o registro de denúncias, sugestões e relatos de violação ao presente Código.

#### Art. 13 – Apuração e Consequências

As denúncias recebidas serão apuradas com imparcialidade, assegurado o contraditório, podendo resultar em:

- I – Medidas disciplinares internas;



II - Rescisão de contratos;

III - Notificação às autoridades competentes, quando cabível.

Art. 14 - Proteção ao Denunciante

O denunciante de boa-fé será protegido contra retaliação ou qualquer forma de prejuízo, assegurando-se o sigilo de sua identidade.

### **CAPÍTULO VII – SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 15 - Tipos de Sanções

O descumprimento deste Código pode resultar, conforme a gravidade do fato, em:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão;

III - Dispensa por justa causa;

IV - Encaminhamento às autoridades para apuração criminal ou cível.

Art. 16 - Responsabilidade dos Gestores

Os gestores devem agir como exemplos de conduta, sendo corresponsáveis por omissões e tolerâncias em relação a desvios de ética ou legalidade.

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Reavaliação e Atualização

Este Código deverá ser revisado periodicamente, no máximo a cada 24 meses, com participação dos setores jurídico, compliance e recursos humanos.

Art. 18 - Termo de Compromisso



Todos os integrantes da **BSCA** deverão assinar termo de conhecimento e compromisso com este Código, o qual passará a integrar o contrato de trabalho e demais instrumentos de relação com terceiros. Art. 19 - Vigência

Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

*Dirceim Estela*